



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EMENTA:** Análise sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do PLC n.º 003/2019, de autoria da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis que tem por objetivo alterar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com pedido de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Propositura protocolizada junto à Secretaria da Câmara Municipal, após juízo prévio de admissibilidade favorável nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi determinada pelo Senhor Presidente a leitura em Sessão Ordinária do dia 28/08/2019 em atendimento ao regime requerido.

Uma vez seguidas às regras regimentais pertinentes ao processo legislativo a matéria será remetida à Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer, e essas, sabedoras da necessidade do PLC e das justificativas para a sua apresentação, já apresentam o seu parecer como forma de agilizar a tramitação da matéria.

É o sucinto relatório.

#### 2. ANÁLISE

Verifica-se que o presente PLC é de autoria da Mesa Diretora, a quem cabe a iniciativa deste tipo de Lei, não há, portanto, vício de iniciativa.

O referido projeto tem por objetivo rerratificar a tabela de vencimentos dos Servidores efetivo, uma vez que foram apresentados valores incorretos em alguns níveis de vencimentos, reduzindo indevidamente, mesmo que de pequena monta, o ganho de alguns Servidores.

Todos os requisitos para apresentação do PLC foram observados, trazendo o projeto a nova tabela, e ainda, acrescentado tabela para progressão de níveis dos



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Servidores, omitidos na lei anterior.

O Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, recomendamos a APROVAÇÃO do PLC n.003/2019 por esta Digna Casa, pois a propositura atendeu aos requisitos essenciais para sua tramitação, em especial à regra insculpida no inciso X do artigo 37 da CR/88.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 28 de agosto de 2019.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
CHARLES GAIGHER  
Presidente

  
PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

  
NILTON CESAR BELMOK  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
DANIEL ORLANDI  
Presidente

  
ANDRÉ SARTORI  
Membro

  
NILTON CESAR BELMOK  
Membro